

F2.115  
↑  
Jm

## Constituição de Associação

Primeiro: LUÍS CAETANO DE AVILLES LUZ CORUCHE, solteiro, maior, natural da freguesia de Lapa (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua da Arrábida, Número 64, R/C A, Lisboa, contribuinte n° 224402889.

Segundo: TIAGO ANDRADE DIAS CODER MEIRA, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Largo de Dona Estefânia, Número 6, 3° andar, Lisboa, contribuinte n° 236406809.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ARSURB - ASSOCIAÇÃO PARA A RESILIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE URBANA, e tem a sede na Rua da Arrábida, Número 64, Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 513312897 e o número de identificação na segurança social 25133128971.

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim a promoção de realidades urbanas que preservem e fomentem os recursos ecológicos em paralelo com a preservação e o fomento do desenvolvimento social e económico, nomeadamente:

- I. Da Resiliência, enquanto capacidade de um sistema sofrer perturbações, sem

72215  
P  
J

colapsar para um estado qualitativo diferente, que é controlado por um conjunto de processos diferentes;

II. Do Desenvolvimento Sustentável, enquanto desenvolvimento, que preenchendo as necessidades de hoje, não compromete a capacidade das gerações futuras, de verem as suas necessidades preenchidas;

III. Da Nova Economia, enquanto prática económica, centrada na reconfiguração do sistema financeiro actual, de forma a que este melhor quantifique, aspectos de justiça social, económica e ambiental, de forma a servir efectivamente as pessoas e o planeta;

Através a) da agregação de profissionais, investigadores, pessoas colectivas e demais membros da sociedade, em torno de iniciativas trans-disciplinares de tema urbanístico; b) da observação e avaliação da integridade do funcionamento e da evolução das estruturas ambientais, sociais e económicas ao nível da cidade; e c) da prestação de serviços, de iniciativas e de estudos de caso, de fomento à resiliência e sustentabilidade urbana e à integração das componentes ambientais, económicas e sociais.

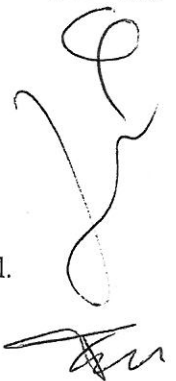
Com o objectivo de capacitação da própria associação e das comunidades locais para a facilitação da transição colectiva de modelos financeiros insustentáveis em modelos económicos sustentáveis e integrativos, destinados a uma adaptação bem sucedida às progressivas realidades do desenvolvimento global e à não sobreposição financeira à função democrática e reguladora do Estado na defesa do interesse público.

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;

FL. 415  


3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

### **Artigo 7.º**

#### Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

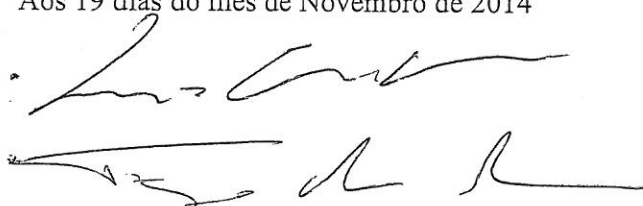
### **Artigo 9.º**

#### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 19 dias do mês de Novembro de 2014



Reconheço as assinaturas supra de LUIS CAETANO DE AVILLETZ LUZ CORUCHE e de TIAGO ANDRADE DIAS CODER MEIRA, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 11778625, válido até 30/07/2019 e do n.º 12427749 válido até 03/12/2014 emitido pela República Portuguesa.

Certificado de Admissibilidade n.º 2014047158, aprovado na hora.

Lisboa e RNPC, 19 de Novembro de 2014.

A Escriuturária Superior,



Carla Alexandra Margarido Guerreiro)